

Dados Gerais do Enunciado

Título

Competência do Registro de Imóveis do registro da alienação fiduciária de produtos agropecuários e seus subprodutos

Número	Data	Status
33	24/10/2023	Aprovado

Data inicial de vigência	Data final de vigência
25/10/2023	

Descrição do Enunciado

Nos termos do art. 1.368-A do Código Civil cc art. 12, § 4º, da Lei 8.929/1994, compete ao Ofício de Registro de Imóveis em que estiverem situados os bens dados em garantia a constituição da propriedade fiduciária de produtos e subprodutos agropecuários, qualquer que seja o título que a formalize, ou a operação que seja garantida, não se limitando esta atribuição predial às alienações fiduciárias materializadas em Cédulas de Produto Rural (CRP's).

Fundamentação

O enunciado visa esclarecer a opção do legislador, quando da edição da Lei Federal nº 14.421/22, em estender o alcance do §4º do art. 12 da Lei nº 8.929/94 para as garantias em alienação fiduciária de produtos agrícolas que não são materializadas em Cédulas de Produto Rural (CPR).

Tal extensão é fruto da interpretação gramatical e literal do dispositivo em foco, sobretudo pela supressão da sigla "CRP" do corpo do dispositivo. A vontade do legislador foi dar maior grau de generalidade à norma, na mesma linha do que prevê os arts. 6º e seguintes da mesma lei.

A interpretação ganha força, ainda, ao realizar uma leitura integral da legislação (interpretação sistemática), na qual se extrai que os dispositivos que pretendem restringir determinada regra às CPRs fizeram menção textual e expressa, a exemplo dos art. 3º, art. 5º e art. 9º.